

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011212/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054222/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46736.004639/2017-17  
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 01.008.278/0001-78, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Taxis**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Alvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP,**

Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaracu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juitituba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaucu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongá/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da

Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS FUNCIONAIS

*Pela presente passa a vigorar o piso salarial específico para as **COOPERATIVAS DE RÁDIO TÁXI COMUM, COOPERATIVAS DE TÁXI ESPECIAL, COOPERATIVAS DE TÁXI LUXO, COOPERATIVAS DE TÁXI COMUM, COOPERATIVA DE TAXI EXECUTIVO, COOPERATIVA DE TRANSPORTE EXECUTIVO, COOPERATIVAS DE TRANSPORTES EXECUTIVOS DE TURISMO E COOPERATIVAS DE RÁDIO TÁXI DIGITAIS, ASSOCIAÇÃO DE TÁXI, ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS, ASSOCIAÇÃO DE PONTO DE TÁXI, ASSOCIAÇÃO DE TÁXI EXECUTIVO, COOPERATIVAS DE MOTO-TAXI, COOPERATIVA DE TAXI-DOG E OU TAXI PET, COOPERATIVA DE TUQ-TUQ-TRICICLOS DE PASSAGEIROS, COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATÉ 18 (DEZOITO) LUGARES – “VANS”** e as cooperativas que prestam serviços nas cooperativas citadas e sediadas no Estado de Estado São Paulo, observarão os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho abaixo, bem como devem ser inclusos os novos cargos que serão criados pelas novas categorias abrangidas acima, os quais passam a vigorar a partir de 1º de Maio de 2017 e obedecerão aos seguintes valores:*

MOTORISTA DE TÁXI ACESSIVEL	R\$ 1.106,38
MOTORISTA DE TÁXI COMUM	R\$ 1.106,38
COORDENADOR DE OPERAÇÃO	R\$ 1.816,86
AUXILIAR DE COBRANÇA	R\$ 937,00
MOTORISTA DE TÁXI EXECUTIVO	R\$ 1.904,60

MOTORISTA EXECUTIVO	R\$ 2.026,45
MOTORISTA EXECUTIVO BILINGUE	R\$ 3.096,45
MOTORISTA EXECUTIVO DE VAN	R\$ 2.140,00
MOTORISTA	R\$ 1.382,22
MOTORISTA DE TÁXI EXECUTIVO BILINGUE	R\$ 2.974,46
MOTORISTA SOCORISTA	R\$1.350,53
SOCORRISTA / REBOQUE	R\$1.350,53
AUXILIAR DE FATURAMENTO	R\$ 1.145,79
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.177,00
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO JUNIOR	R\$ 1.059,30
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO PLENO	R\$ 1.177,00
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO SÊNIOR	R\$ 1.294,17
ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 1.294,17
RÁDIO OPERADOR JUNIOR	R\$ 1.412,40
RADIO OPERADOR SÊNIOR	R\$ 1.530,10
LÍDER RÁDIO OPERADOR SÊNIOR	R\$ 1.647,80
CONTROLADOR DE QUALIDADE DE OPERACIONAL	R\$ 1.765,50
GERENTE DE OPERAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.765,50
CAIXA RECEBEDOR	R\$ 1.252,88
SECRETARIA	R\$ 1.259,39
AGENTE MONITORAMENTO	R\$ 1.000,45
RECEPCIONISTA ATENDENTE	R\$ 1.059,30
RECEPCIONISTA CONCIERGES	R\$ 1.294,70
RECEPCIONISTA CONCIERGES BILINGUE	R\$ 1.412,40
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.007,23
ENCARREGADO GERAL	R\$ 3.884,10
FAXINEIRA	R\$ 963,00
AJUDANTE GERAL	R\$ 963,00
OFFICE BOYS	R\$ 1.177,28
FISCAL DE PONTO 8 HORAS	R\$ 1.210,29
FISCAL DE PONTO 6 HORAS	R\$ 941,82
COOPEIRO	R\$ 937,00
VENDEDOR	R\$ 1.497,14
TELEFONISTA	R\$ 1.259,30
RADIO OPERADOR DE MESA	R\$ 1.294,70
VIGILANTE GUARDA NOTURNO	R\$ 1.074,18
MANOBRISTA	R\$ 1.011,75
ENTREGADOR DE TÁXI-DOG	R\$ 1.171,50
MOTORISTA TÁXI DOG	R\$ 1.171,50

MOTOTAXISTA	R\$ 1.120,00
MOTORISTA DE TÁXI PREPOSTO	A ser definido
MOTORISTA DE TAXI AUXILIAR	A ser definido
MOTORISTA DE TAXI/1-/2 E /3	A ser definido

**§Único** – Os salários dos trabalhadores não compreendidos pelo piso acima descrito serão reajustados com índice do **INPC** correspondente, a inflação do período mais a reposição salarial, serão pagas concomitantemente ao pagamento do mês de Junho 2017.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores não compreendidos pelo piso acima descrito serão reajustados em **7% (sete por cento)** sendo o índice do **INPC** correspondente, a inflação do período mais a reposição salarial, a partir de **01 de Maio de 2017**. O mesmo percentual negociado e Acordado e/ou julgado, para fins de correção salarial, deverá ser aplicado no ticket refeição e vale alimentação.

**§Único** - As Cooperativas que vierem a conceder durante a vigência desta norma coletiva, antecipações salariais espontâneas, poderão proceder á compensação em Abril 2017, exceto nos casos de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados e término de contrato de experiência.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO MENSAL – VALE

As Cooperativas pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, todos os dias 20 de cada mês, desde que aprovado na assembleia geral ordinária.

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Conforme ao artigo 462 da C.L. T às Cooperativas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** descontarão dos trabalhadores e cooperados em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica e clube/associações.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13.º salário deverá ser paga até o dia 30 de Novembro e a segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados e dias já compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE / NOTURNO**

As Cooperativas pagarão quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, insalubridade ou noturno no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário hora normais ressalvadas as condições mais favoráveis.

**§ Único**-Tendo em vista a controvérsia jurídica instalada no mercado quanto à vigência e exigibilidade do pagamento do adicional de periculosidade aos motociclistas, decorrente da publicação da Lei nº 12.997/14 e da Portaria Ministerial nº 1.565/2014, publicada em 13/10/14, as partes convenientes estabelecem que seja devido, por todas as empresas que contratam motociclistas, a partir do dia 13/10/14, o adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o valor do piso salarial da categoria, conforme estabelecido pelo artigo 193 da CLT.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES / PRÊMIOS**

Fica assegurada, a todos os trabalhadores comissionados, a média de comissões dos últimos 6 (seis) meses para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As cooperativas, a título de sobras brutas, apuradas nos exercícios 2016, destinarão 10% (dez por cento) desse montante a seus empregados distribuído proporcionalmente ao salário de cada um, limitado ao valor de dois salários.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

As Cooperativas fornecerão aos seus empregados, inclusive aos que tiverem até três faltas não justificadas no mês anterior, mensal e gratuitamente, até o dia 5 (cinco) de cada mês uma cesta de alimentos, contendo os seguintes itens.

10 kg arroz longo fino tipo 1	01 lt. C/ 140g. De ervilhas em conserva
04 kg feijão carioca tipo 1	0,5 kg farinha de mandioca

05 kg açúcar refinado	05 lt c/900 ml óleo de soja
01 kg café moído (selo Abic)	02 P.c. C/200g biscoito doce
02 Pt. C/500g macarrão espaguete	01 achocolatado c/ 200g
02 polpas de extrato de tomate c/520g	0,5 kg fubás
01 kg farinha de trigo	02 lt c/135g sardinha em conserva
01 kg leite em pó	01 lt c/300g goiabada
02 Pct. Biscoito Cream Cracker	01 kg sal refinado

**§ Único:** É facultada a empresa, em substituição a cesta básica, fornecer vale alimentação, ou em espécie no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

: Além do fornecimento da Cesta-Básica fica assegurado, aos trabalhadores, nas Cooperativas com mais de 10 (dez) empregados o fornecimento de Vale Refeição no valor facial de R\$ 21,64 (vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) por dia trabalhado para sua alimentação.

**§ Primeiro** - As Cooperativas que fornecerem alimentação no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição.

**§ Segundo** - Aos trabalhadores que prestarem serviços externos que impliquem em pernoite fora de seu domicílio será garantida uma diária suficiente para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, com posterior comprovação das despesas havidas.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos trabalhadores, sendo facultado à empresa o fornecimento do valor em dinheiro.

**§ Único** - Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a empresa complementarará o valor acrescido no próprio mês.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO**

As Cooperativas contratarão obrigatoriamente para todos os seus empregados e cooperados representados nesta Convenção, o serviço de Convênio Médico, sendo facultado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade em seu salário. No caso de inclusão de dependentes a cooperativa se obriga a descontar em folha os valores excedentes.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE**

As Cooperativas pagarão às Empregadas nos termos da portaria 3.296 de 03/09/86, a título de reembolso-creche, o percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial da função, por filho menor até 06 (seis) anos de idade, sendo a obrigatória comprovação de despesas.

**§ Primeiro** - O pagamento do Reembolso-Creche não tem natureza salarial, e não integrará os salários para qualquer fim;

**§ Segundo** - As cooperativas que tenham convênios firmados com creches para esse fim estarão isentas deste pagamento.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As Cooperativas contratarão obrigatoriamente apólice de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados e cooperados, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sem quaisquer ônus para os trabalhadores e cooperados, envia uma guia da apólice para o sindicato Simtetaxi-SP até os meses de dezembro de cada ano.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta convenção será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que no caso de trabalhador readmitido, este ficará desobrigado de cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO**

Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do empregado. Para tanto, a cooperativa deverá entregar ao empregado e cooperados com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVARIAS**

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas cooperativas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As Cooperativas que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na mesma Cooperativa, terá assegurada a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

As Cooperativas comunicarão aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento e com acréscimo de 1/3 constitucional. O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

### **Licença Aborto**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO**

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovados, a Empregada terá direito a uma estabilidade de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data do aborto.

**§ Único** - O benefício previsto à cláusula anterior, não se aplica no caso de contrato de experiência ou por prazo determinado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão 01 (um) dia abonado pela empresa para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a cooperativa e o empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES**

As cooperativas remeterão ao SIMTETÁXI-SP e ao SINDICOOPERATIVAS até o dia 28 do mês subsequente, a relação nominal dos empregados e cooperados que tenham sofrido o desconto das Contribuições, discriminando função, salário e valor da contribuição

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As cooperativas deverão liberar na sede das cooperativas a entrada de Diretores do Sindicato, na 1ª quinzena de cada mês, em comum acordo entre os sindicatos, proporcionar local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores e cooperados nestes representados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, será constituída na vigência desta Convenção a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extra judicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante deste Termo.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição de Negociação Coletiva, Contribuição Assistencial, as cooperativas enviarão ao sindicato SIMTETÁXI-SP da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados e cooperados.

**§ Único** - já no caso dos motoristas de táxi preposto, motorista de táxi auxiliar e os motoristas de táxi autônomo e cooperados que prestam serviços nas cooperativas será cobrado o valor da tabela CNT-Confederação Nacional Do Transporte no exercício de 2017 e 2019 e será repassada para o SIMTETÁXI-SP.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As Cooperativas descontarão em folha de pagamento/produtividade (1.5% um vírgula cinco por cento) da renda bruta, recolhendo o montante em favor do SIMTETÁXI-SP, até o 5º dia do mês subsequente, em conta corrente da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o direito de oposição, podendo o interessado em não contribuir, protocolar pessoalmente no Sindicato (das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00) carta assinada, informando essa decisão até 30 dias da assinatura.

**Parágrafo Segundo:** As Cooperativas apresentarão aos empregados e cooperados já em atividade e aos que vierem a ser admitida a proposta de filiação ao sindicato, sendo que no caso de filiação a cooperativa preencherá todos os dados necessários e enviará ao sindicato, devidamente assinado pelo empregado e cooperados para emissão da carteira de associado, com a qual o mesmo terá acesso aos benefícios oferecidos pela entidade.

**Parágrafo Terceiro:** No caso dos cooperados será cobrado o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês de acordo com assembleia geral, todavia fica facultado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devida a situação financeira até 30 de Abril de 2019, esse valor, as cooperativas descontarão da mensalidade de suas cotas e serão repassados para o SIMTETÁXI-SP até o dia 10 útil de cada mês, e onde os Cooperados se tornam Sócios.

**Parágrafo Quarto:** No caso do motorista de táxi preposto, motorista de táxi auxiliar, motorista de táxi autônomo que prestam serviços e dos cooperados será cobrado o valor de R\$ 25,00 (quarenta reais) por mês de acordo com assembleia geral e as Cooperativas descontarão da mensalidade de suas cotas e será repassada para o SIMTETÁXI-SP.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As cooperativas recolherão ao **SINDICOOPERATIVAS**, Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, a título de contribuição assistencial patronal, para custeio das despesas havidas, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês dando início no mês de Maio de 2017.

**§ Único** - As cooperativas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal dentro do prazo acima terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL AO SINDICOOPERATIVAS (SINDICATO DAS COOP)**

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOOPERATIVAS, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOOPERATIVAS, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, localizadas no Estado de São Paulo, excetuando-se as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração seja em que aspecto for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data constante do boleto de cobrança, será concedido desconto de 28% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$ 797,04 (setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$ 309,96 (trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, com aprovação da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, por delegação de competência da Assembleia-Geral do sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS, mediante guias próprias de cobrança, cujo vencimento

indicar-se-á no respectivo boleto. O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento), acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, determinada pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS, a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do sindicato, para ingresso em Juízo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Desde que as cooperativas tenham contribuído com suas mensalidades sociais ao SINDICOOPERATIVAS, poder-se-á cobrar ou não das associadas a este sindicato, representante da categoria econômica e signatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Contribuição Assistencial Patronal, cujo recolhimento, porém, é obrigatório às não afiliadas ao SINDICOOPERATIVAS, ou, ainda, reduzir-lhe os valores, concedendo-se substancial desconto, a critério exclusivo da Diretoria do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, o que lhe ficou delegado pela Assembleia Geral Extraordinária, não sendo tais normas extensivas à Contribuição Confederativa Patronal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da Contribuição Assistencial Patronal, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, para cujo ingresso há, desde já, a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção "in casu".

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA AO SINDICOOPERATIVAS (SIN**

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, inclusive as de transportes em geral ou as que forem objeto de acordo específico assinado com o SINDICOOPERATIVAS, cujos segmentos estão inclusos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 513, letra "e", da CLT, com a Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo Contribuição Confederativa Patronal, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei, no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, localizadas no Estado de São Paulo, excetuando-se as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o

Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração, seja em que aspecto for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS por todas as cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto, conforme decisão da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data de vencimento constante do boleto, será concedido desconto de 28% (vinte e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$ 797,04 (setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$ 309,96 (trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, aprovados pela Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de correção monetária e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, conforme decisória assembleia, determinada a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, para ingresso em Juízo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, cujo ingresso ficou aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção "in casu".

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS SINDICAIS**

Os descontos das contribuições em favor do SIMTETÁXI-SP deverão constar nos comprovantes de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS LEGAIS

Além das cláusulas contidas nesta **Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam assegurados, aos trabalhadores e cooperados aqui representados, todos os direitos e garantias constantes dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo às condições mais favoráveis aos empregados e cooperados.

**§ Único** - Ficam garantido os repasses das propagandas nos veículos com percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para as **COOPERATIVAS**, 25% (vinte e cinco por cento) para o **SIMTETÁXI-SP**, 25% (vinte e cinco por cento) para os **MOTORISTAS** e 25% (Vinte e Cinco) para o **SINDICCOOPERATIVAS** de todas as propagandas nos táxis do estado de São Paulo, não se aplicando na vigência do contrato de experiência com o motorista.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As cooperativas reconhecem a legitimidade do SIMTETÁXI-SP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme § único do artigo 872 da CLT, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** independente de outorga de procuração dos empregados e cooperados ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional dos empregados e cooperados nas **COOPERATIVAS DE RÁDIO TÁXI COMUM, COOPERATIVAS DE TÁXI ESPECIAL, COOPERATIVAS DE TÁXI LUXO, COOPERATIVAS DE TÁXI COMUM, COOPERATIVA DE TAXI EXECUTIVO, COOPERATIVA DE TRANSPORTE EXECUTIVO, COOPERATIVAS DE TRANSPORTES EXECUTIVOS DE TURISMO E COOPERATIVAS DE RÁDIO TÁXI DIGITAIS, ASSOCIAÇÃO DE TÁXI, ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS, ASSOCIAÇÃO DE PONTO DE TÁXI, ASSOCIAÇÃO DE TÁXI EXECUTIVO, COOPERATIVA DE TAXI VANS, COOPERATIVAS DE MOTO-TAXI, COOPERATIVA DE TAXI-DOG E OU TAXI PET, COOPERATIVA DE TUQ-TUQ-TRICICLOS DE PASSAGEIROS,**

**COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATÉ 18 (DEZOITO) LUGARES – “VANS”** e as cooperativas que prestam serviços nas cooperativas citadas e sediadas no Estado de São Paulo, sindicalizados ou não, na base territorial dos sindicatos, SIMTETÁXI-SP e SINDICOOOPERATIVAS signatários, ou seja, em todos os municípios no estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CCT**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá a vigência de 24 (vinte e quatro meses), iniciando-se o período em 1º de maio de 2017 e expirando-se em 30 de Abril de 2019 sendo que no mês de Abril de 2019 as partes negociarão a recomposição salarial e as CLÁUSULAS econômicas, **Convenção Coletiva de Trabalho**, desde que esgotadas todas as tentativas de solução.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÓRUM COMPETENTE**

As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento desta amigável.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Os termos e condições pactuados nesta convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7.º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO**

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam, as partes acordantes, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 1 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO / DENÚNCIA / REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial vigente nesta Convenção, por empregado e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

**ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS**

Presidente

**SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO**

**WELLINGTON BARBOSA MIRANDA RAMOS**

Tesoureiro

**SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO MEIRELLES**

Presidente

**SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.